



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

Resolução de Mesa n.º 3, de 23 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a implementação das medidas necessárias para execução de tratamento de dados pessoais e dá outras providências.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O Poder Legislativo de Jóia é considerado o Controlador, classificado como agente de tratamento, para os fins previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), competindo à entidade estabelecer as regras para o tratamento de dados pessoais, a serem executadas por seus representantes ou prepostos.

§1º Os parlamentares, assim como os servidores da Câmara Municipal, enquanto unidades organizacionais do ente controlador de dados, não se caracterizam como agentes de tratamento.

§2º O disposto no §1º não impede a responsabilização daquele agente público que cometer ato ilícito, observada a legislação específica aplicável.

§3º Para fins desta Resolução, reputa-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Legislativo.

Art. 2º Serão considerados igualmente agentes de tratamento de dados, perante o contexto fático, o Controlador e o Operador.

Art. 3º O Controlador é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento.

§1º Compete ao Controlador:

- I. Tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- II. Fornecer instruções aos operadores contratados ou designados, para a realização de determinados tratamentos de dados pessoais, em nome do Controlador;
- III. Elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- IV. Comprovar que o consentimento para tratamento de dados, obtido do titular, atende às exigências legais previstas na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- V. Comunicar à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD a ocorrência de incidentes de segurança;
- VI. Fornecer informações relativas ao tratamento de dados;
- VII. Assegurar a correção e a eliminação de dados pessoais;
- VIII. Receber requerimento de oposição a tratamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

IX. Executar outras tarefas afins.

§2º O Controlador poderá ser pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

§3º O Controlador responde por danos decorrentes de atos ilícitos na forma dos arts. 42 a 45 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto 2018.

Art. 4º É assegurado o direito ao titular de dados de peticionar contra o Controlador perante à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, conforme modelo disponibilizado pela Agência.

Art. 5º O Operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do Controlador e conforme a finalidade por este delimitada.

§1º O Operador poderá ser pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

§2º Compete ao Operador:

I. Realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo Controlador;

II. Seguir as instruções do Controlador;

Art. 6º É possível a contratação de empresa privada para atuar como Operadora, a partir da assinatura de contrato firmado entre as partes, no estrito limite de delegação.

§1º No caso de contratação, deverá ser observado o dever de licitar, conforme o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

§2º Para fins de responsabilização perante a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto 2018, somente a empresa contratada é considerada como Operadora, de forma que seus funcionários apenas a representam.

§3º O disposto no §2º não impede a responsabilização daquele que cometer ato ilícito, observada a legislação específica aplicável.

Art. 7º Compete ao Presidente, enquanto representante do Poder Legislativo Controlador, observado o volume de operações de tratamento de dados, designar um servidor encarregado, via portaria, para tratar dos dados pessoais conforme a legislação específica.

§1º O encarregado é o indivíduo responsável por garantir a conformidade das regras do Poder Legislativo à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§2º Compete ao servidor encarregado:

I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III. Orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§3º A qualificação profissional do encarregado, para fins da sua designação, será observada pelo Presidente, mediante juízo de valor, considerando conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação em nível que atenda às necessidades da operação realizada pela Câmara Municipal.

§4º Poderá ser designada pelo Presidente, via portaria, equipe de apoio para auxiliar o servidor encarregado em suas tarefas.

§5º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no site eletrônico do Controlador.

§6º A Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e atribuições do encarregado, nos termos do art. 41, §3º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§7º O Encarregado poderá ser agente externo, contratado via licitação.

Art. 8º Compete ao Poder Legislativo, pelo servidor operador ou encarregado, e mediante protocolo, receber requerimentos de titulares e solicitações de providências determinadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* do art. 7º, o Poder Legislativo divulgará em seu sítio eletrônico, de forma clara e objetiva, as informações.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA/RS.

Em 23 de outubro de 2023.

Luis Carlos Souza – Nego da Gaita
Presidente

Registre-se e publique-se.
Em 23 de outubro de 2023.

Rosa Maria Dezordi Lassen
Vice-Presidente

Dionei de Matos Lewandowski
1º Secretário

José Lucas da Silva
2º Secretário

Certifico que o presente documento,
esteve fixado no mural deste Legislativo,
do dia 25/10/2023 ao dia ____/____/____

Servidor